



Processo de Notificação Nº 66 / 2021

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017, publicada no Boletim Municipal de 17 de Novembro de 2017 (Separata n.º 27) e que lhe foi subdelegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e relativa aos poderes para ordenar, precedendo vistoria realizada pela Comissão Municipal de Protecção Civil, a demolição total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado: -----

----- OS PROPRIETARIOS/UTILIZADORES do conjunto de edificado de génese ilegal, constituído por dois pavilhões interligados e diversos anexos, sitos na Quinta da Lage, na Falagueira/Venda-Nova, no Município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do Edital, que se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelo Relatório de Vistoria n.º 02/21, efetuado pela Comissão de Vistorias da Protecção Civil e o enquadramento legal aplicável, determino, e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de afixação do presente Edital, proceda à remoção do fibrocimento das placas de cobertura e conseqüentemente à demolição dos dois pavilhões e restantes anexos, que se encontram devolutos, vandalizados, danificados, denotando-se uma acentuada degradação do espaço exterior, bem como das coberturas, as quais se encontram revestidas com chapas de fibrocimento (amianto), total ausência de conservação e manutenção, acessos facilitados, acumulação de lixos e entulhos no seu interior, tendo já ocorrido um incêndio no dia 1 de Março de 2021, de acordo com o mencionado relatório de vistoria, datado de 18 de Março de 2021, constituindo este facto um grave risco para a segurança e saúde pública, bem como uma violação ao disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como constitui contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do citado diploma legal.-----

----- A) Mais determino e, atentos os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à



Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento na necessidade urgente de realização dos referidos trabalhos de remoção e demolição, já que esta situação constitui perigo para a saúde e segurança públicas, **podendo o presente processo de notificação ser consultado** entre as 09:00 h. e as 12:30 h. e entre as 14:00 h. e as 17:00 h., **após prévia marcação por telefone** para o n.º 21 436 90 14, entre as 08:30 h e as 17:30 h, enquanto vigorar a obrigação legal do atendimento nos serviços públicos ser efetuado mediante marcação prévia, conforme legislação vigente, na **Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal**, sita no **Centro Multigeracional**, Travessa de Santa Teresinha, na Freguesia da Encosta do Sol, no Município da Amadora. -----

---- **B) Por último, e se decorrido o prazo atrás fixado, a situação factual ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá à aplicação das seguintes cominações legais:**-----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, actuará nos termos dos artigos 91º, 92º e n.º 3 do artigo 102º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- II. Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente **processo de contraordenação**, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, por violação do artigo 89º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre **€ 500 a € 100 000 em caso de pessoa singular e € 1 500 a € 250 000, em caso de pessoa coletiva** (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----

---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente mandado o Notificado **incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.**-----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.-----

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Vereador do Pelouro

Luís Lopes

Amadora, 29 de Março de 2021